



**LEI Nº 1105/2013  
DE 17 DE OUTUBRO DE 2013**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO DO PODER EXECUTIVO NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO** faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de abono salarial equivalente a 01 (um) salário calculado sobre o vencimento-base do cargo, aos servidores públicos municipais dos cargos de magistério, em efetivo exercício da função no mês de outubro de 2013, remunerados pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, fonte 18.

**Parágrafo único.** São considerados, para efeito desta lei, cargos do magistério, conforme segue:

- I – professor;
- II – orientador educacional;
- III – pedagogo;
- IV – orientador pedagógico;
- V – inspetor escolar;

**Art. 2º.** O abono de que trata esta Lei será pago cumulativamente com as demais parcelas integrantes da composição remuneratória do servidor e não servirá de base de cálculo para qualquer gratificação, desconto previdenciário ou vantagem, nem será incorporável à remuneração.

**Art. 3º.** O benefício instituído por esta Lei, não será estendido aos servidores ocupantes dos cargos de magistério que sejam remunerados por fonte diversa da unidade orçamentária especificada no art. 1º, qual seja, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

**Art. 4º.** Para a execução do objeto desta lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Gabinete da Prefeita**

Crédito Especial junto ao Orçamento 2013, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), com base no artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme discriminações:

20 – PODER EXECUTIVO

20.95 – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

20.95.12 – EDUCAÇÃO

20.95.12.361 – ENSINO FUNDAMENTAL

20.95.12.361.0059 – GESTÃO DE PESSOAL

20.95.12.361.0059.2.339 – REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES – FUNDEB 60%

Natureza de Despesa: 3.1.90.10.00 – Outros Benefícios de Natureza Social

Valor: R\$ 350.000,00 – Fonte de Recursos: 18 FUNDEB 60%

**Art. 5º.** Os recursos para cobertura do artigo anterior serão provenientes do Excesso de Arrecadação de Recursos do FUNDEB, Fonte 18, calculado e apresentado pela Secretaria de Planejamento, conforme metodologia adotada nos termos do Inciso II do Parágrafo 1º e Parágrafo 3º, Art. 43 da Lei 4.320.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 17 de outubro de 2013.

**GRASIELLA MAGALHÃES**  
**PREFEITA**